

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO Nº 016/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

Celebrado entre a Câmara Municipal de Quirinópolis-GO e a empresa Lilian Fabiana França Leonel, conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LILIAN FABIANA FRANÇA LEONEL (CASA DO PÃO DE QUEIJO)**, inscrita no CNPJ nº 07.916.614/0001-67, localizada à Av. Santos Dumont nº 50-A - Centro, na cidade de Quirinópolis-Goiás, neste ato representada pela Sr^a. Lilian Fabiana França Leonel, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Quirinópolis-Goiás, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.678.599 DGPC/GO e CPF nº 842.484.081-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
65	PÃO FRANCÊS KG	Kg.	448	CASA DO PÃO DE QUEIJO	10,35	4.636,80
66	PÃO DE QUEIJO KG	Kg.	336	CASA DO PÃO DE QUEIJO	20,40	6.854,40
67	PRESUNTO KG	Kg.	100	SEARA	22,25	2.225,00
68	MUÇARELA KG	Kg.	100		28,50	2.850,00
69	MORTADELA KG	Kg.	52	SEARA	19,75	1.027,00

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

71	BISCOITO FRITO KG	Kg.	100	CASA DO PÃO DE QUIEJO	17,95	1.795,00
72	BROA TEMPERADA KG	Kg.	100	CASA DO PÃO DE QUIEJO	23,65	2.365,00
73	BROA DOCE KG	Kg.	100	CASA DO PÃO DE QUIEJO	21,50	2.150,00
74	ROSCA ASSADA KG	Kg.	100	CASA DO PÃO DE QUIEJO	16,00	1.600,00
75	BOLOS KG	Kg.	100	CASA DO PÃO DE QUIEJO	13,75	1.375,00
	TOTAL GERAL					26.878,20

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 - A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Setor de Compras, da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle do fornecimento;

2.2 - O produto não poderá ser entregue sem a requisição do (a) Chefe do Setor de Compras, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada.

2.4 - No caso de falta do produto no estoque da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1 - O produto constante do objeto, será entregue pelo preço geral de **R\$ 26.878,20 (vinte e seis mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

5.1 - O produto constante do objeto iniciará a partir de sua assinatura e encerrará no dia **31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **0101.01.031.0001.2001-33.90.30.100 - Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:

7.1 - Das obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do produto entregue;

7.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

7.2.1 - Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

7.2.2 - Ter a pronta entrega o produto solicitado;

7.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

7.2.4 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.3 - **DAS PENALIDADES E MULTAS**;

7.3.1 - O atraso na entrega do produto sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do produto solicitado;

7.3.2 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

7.3.3 - Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 5.000 UVFQ.

7.3.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.3.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

7.3.6 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

7.3.7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Presidência da Câmara Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Diretoria Administrativa.

7.3.8 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos.

8.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

8.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

8.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara Municipal.

8.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

8.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

8.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei.

9.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INADIMPLÊNCIA:

10.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Quirinópolis, 19 de Março de 2018.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Câmara

LILIAN FABIANA FRANÇA LEONEL
Contratada

Advogado

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: